



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPARUBA

CEP 36953-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 125/2002

“ Fica o poder Executivo autorizado a conceder reajuste Salarial aos Servidores da Prefeitura Municipal de Taparuba, e dá outras providências ”

O povo do Município de Taparuba, Estado de Minas Gerais, por seus dignos representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O servidor da Prefeitura Municipal de Taparuba, que percebe o salário de R\$ 180,00 (Cento e oitenta reais) passará a perceber o salário de R\$ 200,00 (Duzentos reais) por mês, em conformidade com o reajuste do salário mínimo, concedido pelo Governo Federal.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 2002.

Prefeitura Municipal de Taparuba – MG., 14 de maio
de 2002.


Paulo Sérgio Reis Ladeira
Prefeito Municipal